



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



(77) 3456-2471 /
3456-2127

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 13 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 433.250,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 14 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 186/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021. EMENTA: "INSTITUI NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA".
- DECRETO N.º 187/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021. EMENTA: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADORA ADMINISTRATIVO."
- DECRETO N.º 188/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021. EMENTA: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FARMACÊUTICO."

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE URANDI - BA
- RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 019/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO TERRESTRE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 019/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO TERRESTRE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE URANDI - BA
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 019/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO TERRESTRE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



- ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 019/2021 - JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO TERRESTRE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.
- ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 019/2021 - MARCO VIAGENS E TURISMO EIRELI - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO TERRESTRE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.
- EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 019/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO TERRESTRE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 158/2021 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE URANDI - BA




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 13 DE 01 DE JUNHO DE 2021

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 433.250,00 (Quatrocentos e trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal.

Decreta:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 433.250,00 (Quatrocentos e trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais) a saber:

Dotações Suplementares
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 / 2 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00

2.080 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.000,00
Total por Ação:	63.000,00

2.199 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID 19) - SAÚDE

3.1.90.04.00 / 14 - Contratacao por Tempo Determinado	20.000,00
3.3.90.30.00 / 09 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.00 / 09 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
Total por Ação:	55.000,00

2.298 - GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR

3.3.90.30.00 / 2 - Material de Consumo	150.000,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total por Ação:	160.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	358.000,00

0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
2.130 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00
Total por Ação:	16.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	16.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.057 - GESTÃO DO FMAS

3.3.50.43.00 / 00 - Subvencoes Sociais	19.250,00
Total por Ação:	19.250,00
Total por Unidade Orçamentária:	19.250,00

0909 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO

2.161 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

Total Suplementado:	433.250,00
----------------------------	-------------------

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	68.250,00
Total por Ação:	68.250,00
Total por Unidade Orçamentária:	68.250,00

0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	150.000,00

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.058 - CONTRIBUIÇÃO AO INSS E FGTS

3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	150.000,00

0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.297 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS

3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00

0909 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO

1.158 - AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA

4.4.90.52.00 / 24 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

Total Anulado:	433.250,00
-----------------------	-------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua elaboração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 01 de junho de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

:




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

 R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - - URANDI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD
DECRETO Nº 14 DE 01 DE JUNHO DE 2021
ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo como o que lhe confere a lei Municipal em Vigor,

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 02 de 04 de janeiro de 2021, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

0202 - GABINETE DO PREFEITO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.015 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	4.000,00	0,00
3.3.90.33.00 / 00 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	4.000,00
Total por Ação:	4.000,00	4.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.000,00	4.000,00

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	140.000,00
3.1.90.13.00 / 00 - Obrigacoes Patronais	140.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	45.252,00	0,00
3.3.90.35.00 / 00 - Servicos de Consultoria	0,00	45.252,00
Total por Ação:	185.252,00	185.252,00
Total por Unidade Orçamentária:	185.252,00	185.252,00

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO		
3.3.90.39.00 / 1 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	20.000,00
3.3.90.47.00 / 1 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	20.000,00	0,00
Total por Ação:	20.000,00	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00	20.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB		
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	10.000,00	0,00
3.3.90.46.00 / 14 - Auxílio-Alimentação	0,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR		
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	0,00	113.000,00
3.3.90.40.00 / 14 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	88.000,00	0,00
3.3.90.40.00 / 2 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	25.000,00	0,00
Total por Ação:	113.000,00	113.000,00
2.069 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA		
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	5.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00	5.000,00
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.14.00 / 2 - Diárias - Civil	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00 / 2 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00	0,00
3.3.90.40.00 / 14 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	15.000,00
3.3.90.48.00 / 14 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	40.000,00
Total por Ação:	75.000,00	75.000,00
2.192 - GESTÃO DO SAMU		
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	10.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	213.000,00	213.000,00

0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	64.973,09	0,00
3.3.90.93.00 / 24 - Indenizações e Restituições	0,00	64.973,09
Total por Ação:	64.973,09	64.973,09
Total por Unidade Orçamentária:	64.973,09	64.973,09

0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.297 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS		
3.1.90.04.00 / 00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	50.000,00
3.1.90.11.00 / 29 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00	0,00
Total por Ação:	50.000,00	50.000,00
6.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.32.00 / 00 - Material de Distribuicao gratuita	100.000,00	0,00
3.3.90.32.00 / 29 - Material de Distribuicao gratuita	0,00	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	150.000,00	150.000,00

0909 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	53.252,00	0,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	53.252,00
Total por Ação:	53.252,00	53.252,00
Total por Unidade Orçamentária:	53.252,00	53.252,00
Total Geral:	690.477,09	690.477,09

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua elaboração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 01 de junho de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 186/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: “Institui novas medidas para enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID19), no âmbito do Município de Urandi/BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19. E observando o aumento significativo dos casos em nossa região, no Estado da Bahia e no Brasil, reiterando que estamos em estado de emergência, conforme decreto de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado da Bahia de N.º 19.626/2020, N.º 2.455/2021, que declaram estado de calamidade pública em todo o território baiano, Decreto N.º 20.324/2021, Decreto N.º 20.329 de 23 de março de 2021 e o Decreto Municipal N.º 108/2021 que decreta o estado de calamidade pública no município de Urandi;

CONSIDERANDO o aumento contínuo dos indicadores em todo o Estado da Bahia e no Brasil - números de óbitos e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos no município de Urandi, internamentos e ocupação dos leitos COVID no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha e principalmente devido ao aumento do número de casos nos municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO a importância da compreensão coletiva acerca das medidas restritivas, que se fazem necessárias nesse momento de urgência, a fim de evitar a disseminação do vírus e a necessidade de controle efetivo dos processos;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONSIDERANDO que é obrigação do poder público fiscalizar e garantir o cumprimento das leis, estabelecendo, quando for necessário, aplicação de multas, interdição do estabelecimento e/ou condução do infrator a delegacia de polícia;

DECRETA:

Art. 1º - Permanece obrigatório, em todo o Município de Urandi, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que necessitem sair de suas residências.

Art. 2º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, até 26 de julho de 2021, em todo o Município de Urandi.**

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no caput não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 3º - Fica recomendado às famílias urandienses para que ajudem o Poder Público no sentido de conscientizar os familiares que estão no grupo de risco e/ou que possuem pessoas do grupo de risco em suas residências para evitarem a circulação pelas ruas e em locais propícios a contaminação.

Art. 4º - Fica proibida a circulação pelas ruas da cidade de qualquer cidadã(o) que tenha testado positivo ao COVID 19 e ainda estão em período de quarentena, bem como aqueles(as) que estão aguardando resultado. Em caso de descumprimento deverão ser multados e aberto boletim de ocorrência para responderem criminalmente, conforme previsto em Lei.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais, desde que atendam as normas sanitárias, conforme a seguir:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- I. Entende-se como serviços essenciais, nos termos deste decreto, o funcionamento de farmácias e drogarias, estabelecimentos de assistência à saúde, supermercados, feiras livres, *hortifrutti*, padarias, açougues, postos de combustível, oficinas e borracharias, e atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações;
- II. Os estabelecimentos enquadrados como Supermercados, Minimercados, Mercarias, Farmácias, Casa Lotérica, Bancos e Correspondentes Bancários, sem exceção, deverão disponibilizar de um funcionário na entrada do recinto, aplicando álcool a 70% nas mãos dos clientes (entrada e saída) e organizar o distanciamento entre os mesmos;
- III. Todos os demais estabelecimentos deverão disponibilizar álcool a 70% em local visível aos clientes na entrada do estabelecimento. Fica sob a responsabilidade do proprietário do comércio impedir a entrada do cliente que estiver sem máscara ou fornecer a máscara ao cliente pra que ele entre no estabelecimento;
- IV. **Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres poderão funcionar, mas deverão encerrar o atendimento presencial às 21h:30min, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) somente de alimentação até às 24h;**
- V. **O funcionamento dos bares estará condicionado a não disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes, a não realização de jogos (baralho, sinuca, dominó, etc...) e a utilização de máscara e álcool em gel. Sendo que a responsabilidade é do proprietário do estabelecimento caso essas medidas sejam descumpridas, podendo sofrer a penalidade através de multa e interdição do estabelecimento.**
- VI. Açougues e cozinhas (restaurantes, lanchonetes e padarias) deverão atuar conforme o pré-requisito da vigilância sanitária usando jaleco, luvas, touca e máscara;
- VII. **Academias de ginástica poderão funcionar de segunda à sexta até às 21h:30min, mediante agendamento e com limite de 12 (doze) praticantes por vez, devendo dispor de um colaborador para higienizar os equipamentos entre um praticamente e outro, sendo vedada a prática do revezamento dos aparelhos;**
- VIII. **Os salões de beleza poderão funcionar até às 21h:30min, desde que adotem todos os cuidados necessários, na modalidade de agendamento e no máximo um cliente por vez no interior do estabelecimento;**





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- IX.** As atividades industriais, comerciais e de serviços deverão permitir a entrada dos agentes de fiscalização para monitorar as normas sanitárias e de distanciamento;
- X. Os eventos desportivos coletivos e amadores poderão ocorrer até às 21h:30min, desde que sem presença de público e vedada realização de competições de futebol/futsal envolvendo desportistas de outros municípios;**
- XI.** Permanece suspenso o funcionamento de clubes sociais e prestadores de serviços de lazer e quaisquer atividades de diversão que implique aglomerações seja na cidade ou zona rural;

Art. 6º - Em virtude do fluxo de pessoas na feira livre de Urandi, fica autorizado o funcionamento em conformidade com os termos descritos a seguir:

- I.** Será permitida a concentração de uma pessoa a cada 2 m² dentro da área delimitada para a feira;
- II.** Deverá ser disponibilizado álcool 70% na entrada, interior e saída da área;
- III.** O uso de máscara é estritamente obrigatório por todos, tanto os clientes quanto os vendedores;
- IV.** Os feirantes deverão fornecer álcool 70% aos seus clientes sempre que for solicitado;
- V.** Permanece vedada a participação de comerciantes de outros municípios nas feiras livres de Urandi;

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento das igrejas e demais templos religiosos desde que observados e cumpridos os termos descritos a seguir:

- I.** Manter o ambiente arejado com abertura de portas e janelas;
- II.** Não exceder quantidade máxima de participantes que é de 50% da capacidade dos assentos da igreja;
- III.** É obrigatório o uso de máscaras, tanto para os líderes religiosos, quanto para os fiéis;
- IV.** Fornecer álcool em gel 70% nas entradas do recinto;
- V.** Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os fiéis;
- VI.** Fica proibida a presença de idosos, pessoas com condições clínicas de risco (por exemplo: obesidade, diabetes, doença renal, doença pulmonar, cardiopatias, gestantes, pessoas com síndromes metabólicas, síndromes gripais, imunodeprimidos);
- VII.** Ficam vedados os apertos de mãos, abraços e o compartilhamento de objetos;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- VIII.** Manter em funcionamento lavatórios para higienização das mãos com água abundante, sabão líquido e papel toalha;
- IX.** O tempo de duração das celebrações deverá se restringir a no máximo 60 minutos, com evacuação imediata do ambiente após a celebração.

Art. 8º - As associações comunitárias, cooperativas e afins, deverão realizar suas reuniões nos mesmos termos aplicados ao funcionamento das igrejas e templos religiosos que foram descritos.

Art. 9º - Fica autorizado o atendimento personalizado, nas Instituições de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, em caráter optativo, aos que apresentam dificuldade de aprendizagem e/ou necessidades específicas de aprendizagem, bem como o funcionamento dos Cursos Livres, devendo, os estabelecimentos adotarem as seguintes medidas:

- I.** As atividades do *caput* deste artigo poderão ser ofertadas de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, com o máximo de 05 (cinco) alunos em cada sala, agendados por horário, com duração máxima de 60 minutos e máximo de 03 vezes por semana;
- II.** Não será permitido o consumo de alimentos, devendo cada um trazer de casa o seu recipiente com água;
- III.** Não devem ser compartilhados utensílios e materiais de uso pessoal, livros, material escolar, instrumentos musicais e outros;
- IV.** Não será permitida a utilização das áreas de lazer, brinquedos infantis, biblioteca e/ou brinquedoteca dos estabelecimentos;
- V.** Manter mesas e cadeiras respeitando, no mínimo, o distanciamento de 1,5m (um metro e meio);
- VI.** Permitir somente a entrada e o atendimento de pessoas que estejam usando máscara;
- VII.** É necessário um intervalo mínimo de 15 minutos entre os atendimentos, na mesma sala, para que seja realizada a higienização adequada;
- VIII.** Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);
- IX.** Fica proibido a utilização dos bebedouros dos estabelecimentos, devendo os mesmos serem isolados.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 10 - Ficará a cargo dos órgãos públicos municipais, através da vigilância sanitária, polícia militar e guarda municipal fiscalizarem e fazer cumprir as restrições publicadas neste decreto.

Art. 11 - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto implicará a interdição, multa, bem como a suspensão e posterior cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 12 - O desrespeito aos agentes de fiscalização estará sujeito as penalidades previstas em Lei.

Art. 13 - Caso não haja colaboração da população e comerciantes, diante às medidas adotadas neste Decreto, novas restrições deverão ser tomadas.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação até às 5h do dia 26 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 20 de julho de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 187/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADORA ADMINISTRATIVO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.^a **MÁRCIA MAMÉDIO GUIMARÃES**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade N.º 2026721408 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o N.º 065.809.305-35, para ocupar o cargo e exercer as funções de Coordenadora Administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 20 de julho de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 188/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021.**EMENTA:** “Dispõe sobre nomeação de Farmacêutico.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr.º **FÁBIO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade N.º 14820988 22 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 092.344.566-88, para ocupar o cargo e exercer as funções de Farmacêutico.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 20 de julho de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021.

A Pregoeira do Município de Urandi - Bahia, com fulcro na Lei n.º 10.520/02 e Lei 8.666/93, torna público aos interessados o **Resultado da Licitação**, sob a modalidade **Pregão Presencial nº 015/2021**, cujo objeto é a aquisição de pneus destinados a frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Urandi - BA. A empresa vencedora do certame após negociação encontra - se na tabela abaixo:

LICITANTE VENCEDOR	VALOR GLOBAL
BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	R\$ 293.950,00 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta reais).

Urandi-BA, 12 de julho de 2021.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

Pregoeira

Decreto Municipal nº 020/2021





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2021.

A Pregoeira do Município de Urandi - Bahia, com fulcro na Lei n.º 10.520/02 e Lei 8.666/93, torna público aos interessados o **Resultado da Licitação**, sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº 019/2021**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para transporte de passageiros por meio terrestre intermunicipal e interestadual visando atender às necessidades das secretarias do município de Urandi - BA. As empresas vencedoras do certame após negociação encontram - se na tabela abaixo:

LICITANTES VENCEDORES	LOTES	V. DOS LOTES	V. GLOBAL DOS LOTES
MARCO VIAGENS E TURISMO EIRELI	01	R\$ 15.000,00	R\$ 461.820,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais)
	02	R\$ 64.000,00	
	03	R\$ 198.000,00	
	04	R\$ 66.000,00	
	08	R\$ 40.000,00	
	09	R\$ 27.000,00	
JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA	05	R\$ 7.500,00	
	07	R\$ 35.200,00	
	10	R\$ 9.120,00	

Urandi-BA, 14 de julho de 2021.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

Pregoeira

Decreto Municipal nº 020/2021





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021

Trata-se do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2021**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 148/2021**, que tem por objeto a aquisição de pneus destinados a frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Urandi - BA. A Pregoeira após análise e julgamento da proposta de preços e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, nas disposições do Edital e seus anexos declara, por unanimidade, vencedora do certame a empresa abaixo:

LICITANTE VENCEDOR	VALOR GLOBAL
BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	R\$ 293.950,00 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta reais).

Assim, submeto à apreciação de V. Ex.^a para HOMOLOGAÇÃO, se assim entender o parecer da Pregoeira.

Urandi-BA, 12 de julho de 2021.

Conceição Maria Policiano Farias
Pregoeira
Decreto Municipal 020/2021





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 019/2021

Trata-se do **PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 019/2021**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 156/2021**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para transporte de passageiros por meio terrestre intermunicipal e interestadual visando atender às necessidades das secretarias do município de Urandi - BA. A Pregoeira após análise e julgamento da proposta de preços e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, nas disposições do Edital e seus anexos declara, por unanimidade, vencedora do certame as empresas abaixo:

LICITANTES VENCEDORES	LOTES	V. DOS LOTES	V. GLOBAL DOS LOTES
MARCO VIAGENS E TURISMO EIRELI	01	R\$ 15.000,00	R\$ 461.820,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais)
	02	R\$ 64.000,00	
	03	R\$ 198.000,00	
	04	R\$ 66.000,00	
	08	R\$ 40.000,00	
	09	R\$ 27.000,00	
JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA	05	R\$ 7.500,00	
	07	R\$ 35.200,00	
	10	R\$ 9.120,00	

Assim, submeto à apreciação de V. Ex.^a para **HOMOLOGAÇÃO**, se assim entender o parecer da Pregoeira.

Urandi-BA, 14 de julho de 2021.

Conceição Maria Policiano Farias
Pregoeira
Decreto Municipal 020/2021



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Urandi, Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, no que for pertinente, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 148/2021, modalidade Pregão Presencial nº 015/2021, cujo objeto é a aquisição de pneus destinados a frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Urandi - BA, conforme tabela abaixo:

LICITANTE VENCEDOR	VALOR GLOBAL
BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	R\$ 293.950,00 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta reais).

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato.

Urandi - BA, 12 de julho de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Urandi, Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, no que for pertinente, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo n.º 156/2021, modalidade Pregão Presencial SRP n.º 019/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para transporte de passageiros por meio terrestre intermunicipal e interestadual visando atender às necessidades das secretarias do Município de Urandi – BA, conforme tabela abaixo:

LICITANTES VENCEDORES	LOTES	V. DOS LOTES	V. GLOBAL DOS LOTES
MARCO VIAGENS E TURISMO EIRELI	01	R\$ 15.000,00	R\$ 461.820,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais)
	02	R\$ 64.000,00	
	03	R\$ 198.000,00	
	04	R\$ 66.000,00	
	08	R\$ 40.000,00	
	09	R\$ 27.000,00	
JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA	05	R\$ 7.500,00	
	07	R\$ 35.200,00	
	10	R\$ 9.120,00	

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se e Lavre-se o Contrato.

Urandi - BA, 14 de julho de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2021-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021**

Aos quatorze (14) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte um), o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, nos termos da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais N.º 5.450, de 31 de maio de 2005, N.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, N.º 8.250/2014, bem como Decreto Municipal de SRP N.º 161/2016, de 12 de dezembro 2016 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial SRP N.º 019/2021 e do Processo N.º 156/2021**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA** inscrita no CNPJ nº 14.378.830/0001-61 com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 3208, Centro na cidade de Vitória da Conquista – BA representada por Edgar Abreu Magalhães brasileiro, empresário, portador do RG nº 00334882-23 SSP – BA e CPF nº 303.019.718-20 residente e domiciliado na Rua Mário Batista, nº 141, Escola Normal na cidade de Vitória da Conquista - BA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de Registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO TERRESTRE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando -se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 5				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Transporte de pacientes e passageiros entre o município de Urandi/BA e a cidade de Feira de Santana/BA e de Feira de Santana/BA a Urandi/BA , devendo a empresa quando se tratar de pacientes pegá-lo na sede do município.	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)				
LOTE 7				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Transporte de pacientes e passageiros entre o município de Urandi/BA e a cidade de São Paulo/SP e de São Paulo/SP a Urandi/BA , devendo a empresa quando se tratar de pacientes pegá-lo na sede do município.	160	R\$ 220,00	R\$ 35.200,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)				
LOTE 10				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Transporte de pacientes e passageiros entre o município de Urandi/BA e a cidade de Brasília/DF e de Brasília/DF a Urandi/BA , devendo a empresa quando se tratar de pacientes pegá-lo na sede do município.	60	R\$ 152,00	R\$ 9.120,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais)				

2.2 -O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O SEGUINTE:





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLASSIFICADA - JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA		
CNPJ/MF N.º. 14.378.830/0001-61		
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, Nº 3208		
CIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA	UF: BA	CEP: 45000-010
TELEFONE: 77 3429-7700		
E-MAIL: comercial@jotamar.com.br		
REPRESENTANTE: EDGAR ABREU MAGALHÃES		
RG N.º. 00334882-23 SSP – BA	CPF N.º. 303.019.718-20	
AGÊNCIA N.º 0188-0	CONTA CORRENTE N.º 3204-2 / BANCO DO BRASIL	

2.3 - Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer os lotes registrados nesta Ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará ao Cadastro de Reserva, podendo fornecer os referidos lotes apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, tendo validade até 14/07/2022.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXPECTATIVA DO FORNECEDOR

4.1 - O ajuste e compromisso de entrega e execução com o FORNECEDOR REGISTRADO será formalizado pelo MUNICÍPIO ou pelo (s) Órgão(s) Contratante(s) mediante assinatura de Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 019/2021.

4.2 - A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

4.3 - A entrega do(s) item(ns) objeto deverá ser efetuada de forma imediata após solicitação formal, constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1- No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I- **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II- **Multa moratória** de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a que se refere à obrigação, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III - **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.1.1 - As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

5.1.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar - se - á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao Fornecedor, observando - se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e subsidiariamente a Lei N.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.1.3 - A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e a recorrência do infrator, a suficiência à reprimida da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo / pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.1.4 - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.1.5 - As sanções previstas nesta Seção não se confundem com sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, através de transferência bancária para Conta Corrente nº 56.125-8, Agência nº 0923-7, Banco do Brasil ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento dependerá da correção a ser efetuada.

6.3 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS/FEDERAL, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL.

6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 – O Município poderá determinar à empresa do Registro de Preços nacional a suspensão da entrega dos à CONTRATANTE quando comprovado o fornecimento de produtos ou prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), inclusive nos casos de substituição sem expressa autorização do Município.

7.1.1 - Na hipótese do item anterior, as entregas ou serviços somente poderão ser retomadas a partir da autorização formal do Município, após a comprovação de regularidade pelo Fornecedor.

7.2 - O cancelamento do registro do Fornecedor da Ata de Registro de Preços se dará nos casos previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7.3 - As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram - se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7.4 – Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei N.º 8.666/1993.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

8.1- A publicação resumida da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

Urandi - BA, 14 de julho de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA
 CNPJ nº 14.378.830/0001-61
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 Nome:
 CPF/MF:

 Nome:
 CPF/MF:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2021-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021**

Aos quatorze (14) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte um), o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, nos termos da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais N.º 5.450, de 31 de maio de 2005, N.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, N.º 8.250/2014, bem como Decreto Municipal de SRP N.º 161/2016, de 12 de dezembro 2016 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial SRP N.º 019/2021 e do Processo N.º 156/2021**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MARCO VIAGENS E TURISMO EIRELI** inscrita no CNPJ nº 40.217.642/0001-61 com sede na Avenida Prisco Viana, nº 3914, bairro Ipiranga na cidade de Guanambi – BA, representada por Marco Daniel da Silva Farias brasileiro, empresário, portador do RG nº 1191653684 SSP – BA e CPF nº 722.367.101-78, residente e domiciliado na Rua Atílio Cassimiro de Castro, nº 635, bairro Ipiranga na cidade de Guanambi – BA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de Registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO TERRESTRE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando -se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1- O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Transporte de pacientes e passageiros entre o município de Urandi/BA e a cidade de Guanambi/BA e de Guanambi/BA a Urandi/BA , devendo a empresa quando se tratar de pacientes pegá-lo na sede do município.	1.000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)				
LOTE 2				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Transporte de pacientes e passageiros entre o município de Urandi/BA e a cidade de Vitória da Conquista/BA e de Vitória da Conquista a Urandi/BA , devendo a empresa quando se tratar de pacientes pegá-lo na sede do município.	800	R\$ 80,00	R\$ 64.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)				
LOTE 3				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Transporte de pacientes e passageiros entre o município de Urandi/BA e a cidade de	1.100	R\$ 180,00	R\$ 198.000,00



	MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

	Salvador/BA e de Salvador a Urandi/BA, devendo a empresa quando se tratar de pacientes pegá-lo na sede do município.			
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)				
LOTE 4				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Transporte de pacientes e passageiros entre o município de Urandi/BA e a cidade de Montes Claros/MG e de Montes Claros/MG a Urandi/BA , devendo a empresa quando se tratar de pacientes pegá-lo na sede do município.	1.100	R\$ 60,00	R\$ 66.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)				
LOTE 8				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Transporte de pacientes e passageiros entre o município de Urandi/BA e a cidade de Campinas/SP e de Campinas/SP a Urandi/BA , devendo a empresa quando se tratar de pacientes pegá-lo na sede do município.	160	R\$ 250,00	R\$ 40.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)				
LOTE 9				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Transporte de pacientes e passageiros entre o município de Urandi/BA e a cidade de Ribeirão Preto/SP e de Ribeirão Preto/SP a Urandi - BA , devendo a empresa quando se tratar de pacientes pegá-lo na sede do município.	100	R\$ 270,00	R\$ 27.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)				

2.2 - O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O SEGUINTE:

1ª CLASSIFICADA - MARCO VIAGENS E TURISMO EIRELI		
CNPJ/MF N.º. 40.217.642/0001-61		
ENDEREÇO: AVENIDA PRISCO VIANA, Nº 3914, BAIRRO IPIRANGA		
CIDADE: GUNAMBI	UF: BA	CEP: 46.350-000
TELEFONE: 77 3451-9422		
E-MAIL: contefcont@gmail.com		
REPRESENTANTE: MARCO DANIEL DA SILVA FARIAS		
RG N.º. 1191653684 SSP – BA	CPF N.º. 722.367.101-78	
AGÊNCIA N.º 0923-7	CONTA CORRENTE N.º 56.125-8 / BANCO DO BRASIL	

2.3 - Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer os lotes registrados nesta Ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará ao Cadastro de Reserva, podendo fornecer os referidos lotes apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, tendo validade até 14/07/2022.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXPECTATIVA DO FORNECEDOR

4.1 - O ajuste e compromisso de entrega e execução com o FORNECEDOR REGISTRADO será formalizado pelo MUNICÍPIO ou pelo (s) Órgão(s) Contratante(s) mediante assinatura de Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 019/2021**.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

4.2 - A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

4.3 - A entrega do(s) item(ns) objeto deverá ser efetuada de forma imediata após solicitação formal, constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1- No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a que se refere à obrigação, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.1.1 - As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

5.1.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar - se - á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao Fornecedor, observando - se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e subsidiariamente a Lei N.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.1.3 - A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e a recorrência do infrator, a suficiência à reprimida da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo / pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.1.4 - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.1.5 - As sanções previstas nesta Seção não se confundem com sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, através de transferência bancária para Conta Corrente nº 56.125-8, Agência nº 0923-7, Banco do Brasil ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento dependerá da correção a ser efetuada.

6.3 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS/FEDERAL, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL.

6.4 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 – O Município poderá determinar à empresa do Registro de Preços nacional a suspensão da entrega dos à CONTRATANTE quando comprovado o fornecimento de produtos ou prestação de serviços em desacordo com as





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

especificações técnicas definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), inclusive nos casos de substituição sem expressa autorização do Município.

7.1.1 - Na hipótese do item anterior, as entregas ou serviços somente poderão ser retomadas a partir da autorização formal do Município, após a comprovação de regularidade pelo Fornecedor.

7.2 - O cancelamento do registro do Fornecedor da Ata de Registro de Preços se dará nos casos previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7.3 - As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei N.º 8.666/1993.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

8.1- A publicação resumida da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

Urandi - BA, 14 de julho de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

MARCO VIAGENS E TURISMO EIRELI
 CNPJ nº 40.217.642/0001-61
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF/MF:

Nome:
 CPF/MF:



**MUNICÍPIO DE URANDI**

*Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40*

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 156/2021. PP - SRP N.º 019/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URANDI - BA. **CONTRATADAS:** MARCO VIAGENS E TURISMO EIRELI INSCRITA NO CNPJ nº 40.217.642/0001-61, JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA INSCRITA NO CNPJ nº 14.378.830/0001-61. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO TERRESTRE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA. **VALOR GLOBAL DA ATA:** R\$ 461.820,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2021.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 8.666/93 DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MARCO VIAGENS E TURISMO EIRELI
CONTRATADA**

**JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA
CONTRATADA**



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 158/2021. **PREGÃO PRESENCIAL** N.º 015/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º 148/2021. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE URANDI-BA. **CONTRATADA:** BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI inscrita no CNPJ n.º 26.462.087/0001-02. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE URANDI – BA. **VALOR GLOBAL** R\$ 293.950,00 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10. **PROJETO / ATIVIDADE:** 2015, 2055, 2017, 2098, 2295, 2096, 2065, 2068, 2070, 2080, 2192, 2289, 2123, 3088, 2057, 2285, 2294, 2297, 2331, 6058, 6060, 2161, 2328. **ELEMENTO:** 3390.30.00.00. **FONTE DE RECURSO:** 00, 01, 02, 14, 15, 19, 28, 29, 30. **PRAZO:** DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 12/07/2021.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 8.666/93 DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

PRFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

CONTRATADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BB8E-CB50-A135-3478-FA1A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BB8E-CB50-A135-3478-FA1A



Hash do Documento

480f2d3a92d08ff65e9ff61433718a8b2a2b17692c4205132f01124bc1357f3f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/07/2021 17:16 UTC-03:00